PROTOCOLADO 2016
PROCESSO Nº 138 /
C.M. PALMITAL 04/03/16
Ref:
AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 22/03/16
Adriano Peristeri
Presidente

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016-PM=

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2001, E SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 81, de 07 de agosto de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 3º*** *Será utilizado o índice constante do artigo 1º para a revisão geral anual, em 01 de março de cada ano, da remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.*"

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no equivalente a 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), aos servidores da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Serviço de Assistência à Saúde.

Art. 3º O reajuste percentual de que trata o artigo 2º será concedido de forma gradativa, conforme especificados nas alíneas de "a" e "b" deste artigo, e incidirá no valor da base da referência salarial, de 29 de fevereiro de 2016, dos servidores e dos subsídios da Prefeita e Vice-Prefeito, de forma não capitalizada, aplicados da seguinte forma:

a) 5,00% (cinco por cento) a partir de 01 de março de 2016;

b) 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a partir de 01 de agosto de 2016;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de março de 2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de março de 2016.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-